



## Embrapa Agricultura Digital

### Acordo

Cód Embrapa: 23800.23/0080-9

**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E , DE OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA.**

**A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, Estatuto aprovado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em 24/04/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 83, Seção 3, de 03/05/2023, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Agricultura Digital**, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0116-60, localizada na Avenida André Tosello, 209, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-886, doravante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Stanley Robson de Medeiros Oliveira, devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], designado em comissão para o exercício do cargo de Chefe Geral por meio da Portaria EMBRAPA nº 62, de 17 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 3/2022, de 17.01.2022, associada ao ato de Delegação de Competência de Chefe-Geral, Deliberação nº 35, de 14 de dezembro de 2022, publicada no BCA nº 68/2022, de 20 de dezembro de 2022, e por sua Chefe Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, Carla Geovana do Nascimento Macário, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], designada para o exercício do cargo em comissão de Chefe Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, por meio da Portaria EMBRAPA nº 1134, de 23 de agosto de 2021, publicado no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 39/2021, de 23 de agosto de 2021 de um lado, e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, com sede em Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Lavras/MG, CEP 37203-202, inscrito no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante designada simplesmente **Cooperante**, neste ato representada por seu Reitor, João Chrysostomo de Resende Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

O presente *Acordo de Parceria* objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas para a execução do **Centro de Ciência para o Desenvolvimento em Agricultura Digital (CCD-AD/SemeAr)** que tem como missão atuar em pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias emergentes visando, principalmente, à inclusão digital de pequenos e médios produtores rurais de modo a ter ganhos de produtividade e competitividade, maior impacto econômico em termos de aumento de escala, redução de custos e melhoria na eficiência da produção agrícola nos diversos elos das cadeias produtivas, de maneira sustentável, tanto do ponto de vista econômico, quanto ambiental e social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se de *Acordo de Parceria* formalizando a parceria entre a Embrapa e a Cooperante, para execução de atividades de parte do projeto intitulado "Centro de Ciência para o Desenvolvimento em Agricultura Digital (CCD-AD SemeAR)", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - (Fapesp - Processo nº 2022/09319-9), conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As atividades objeto deste *Acordo de Parceria* deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo representante legal da Unidade da **Embrapa** envolvida, pelo representante legal da **Cooperante**, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente *Acordo* independente de transcrição, sob a forma de **Anexo I**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer situação que altere o "Plano de Trabalho" (Anexo I), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente *Acordo*, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no *Acordo* e as descrições contidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas do *Acordo de Parceria*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente *Acordo*, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da(s) outra(s) Parte(s).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução**

As atividades objeto deste *Acordo* poderão ser executadas nas instalações da **Cooperante**, localizado no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Lavras/MG, CEP 37203-202, e, ou, nas instalações da **Embrapa**, localizada na Avenida André Tosello, 209, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-886.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais**

Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;

**b.** responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;

**c.** manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;

**d.** prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;

**e.** responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

**f.** manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);

**g.** abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;

**h.** observar o disposto nas alíneas “c” e “g” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;

**i.** responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais, quando couber;

**j.** acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I).

## **II– Atribuições especiais da Embrapa:**

**a.** responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I);

**b.** coordenar, como Instituição Sede, o CCD-AD/SemeAr;

**c.** coordenar as ações de P&D do CCD-AD/SemeAr;

**d.** coordenar as ações do Plano de Parcerias do CCD-AD/SemeAr;

**e.** coordenar as ações de comunicação institucional do CCD-AD/SemeAr.

## **III– Atribuições especiais da Cooperante:**

**a.** responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Acordo, nas condições definidas no “Plano de Trabalho” (Anexo I).

## **CLÁUSULA QUARTA - Gestão**

Este documento PDF foi editado com o **Iccream PDF Editor**.

Atualize para a versão **PRO** para remover a marca d'água.

Todos os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização

realizados no âmbito do presente *Acordo*, deverão ser realizados e formalmente registrados pela **Embrapa** e **Cooperante**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Embrapa** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio seguinte gestor técnico e coordenador de parceria:

Gestor Técnico:

Nome: Silvia Maria Fonseca Massruhá

Cargo: Pesquisadora

Endereço: Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão

Geraldo, Campinas, SP

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [silvia.massruha@embrapa.br](mailto:silvia.massruha@embrapa.br)

Coordenador de Parceria:

Nome: Luciana Alvim Santos Romani

Cargo: Pesquisadora

Endereço: Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão

Geraldo, Campinas, SP

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [luciana.romani@embrapa.br](mailto:luciana.romani@embrapa.br)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Cooperante** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: PAULO HENRIQUE MONTAGNANA VICENTE LEME

Cargo: Professor

Endereço: Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Lavras/MG, CEP 37203-202,

Lavras, MG

Tel: [REDACTED]

E-mail: paulo.leme@ufla.br

## CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- I. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II. Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;
- III. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverá ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

## **CLÁUSULA SEXTA – Valor Global**

O Valor Global convencionado para execução deste *Acordo* é de R\$ 2.605.776,00 (Dois milhões, seiscentos e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais), conforme abaixo discriminado:

- I. - a **Cooperante**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 369.232,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais), em pessoal.
- II. - a **Embrapa**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 2.236.544,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), em pessoal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades**

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste *Acordo* na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica**

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a Embrapa e/ou a Cooperante poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito de divulgação científica, após prévia comunicação e



aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte(s) em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

## **CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção de conhecimento ou ativos de inovação (produtos, processos, tecnologias, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos), protegíveis, ou não, a partir e vinculados a execução das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (anexo I), será cotitulada exclusivamente entre a Embrapa e a parceira, sendo seus resultados econômicos partilhados na proporção das respectivas participações no desenvolvimento dos ativos, considerando os aportes com os seguintes parâmetros: (i) conhecimento prévio, (ii) recursos humanos e contribuição inventiva (iii) infraestrutura, (iv) equipamentos e materiais físicos alocados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da Embrapa e do Cooperante existentes antes da assinatura deste *Acordo*, bem como o direito das mesmas Partes sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste *Acordo*, mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este *Acordo*, permanecerão de propriedade exclusiva da Parte ou Partes que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte

considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo à Embrapa e ao Cooperante firmar acordos específicos para tanto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Embrapa e a Cooperante celebrarão instrumento jurídico específico para estabelecer os direitos e obrigações de cada Parte sobre os ativos de inovação, respeitadas as disposições previstas nesta Cláusula. O instrumento jurídico deve contemplar, dentre outras definições, a responsabilidade pela gestão do(s) processo(s) de proteção junto aos órgãos competentes e pelo custeio das despesas geradas com a solicitação e manutenção do(s) mesmo(s).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A conveniência, o momento, a gestão e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos ativos de inovação resultantes da execução deste Acordo, no Brasil ou no exterior, serão decididos em comum acordo pela Embrapa e pela Cooperante, devendo tais definições constarem reguladas no instrumento jurídico mencionado na Subcláusula Segunda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para a efetiva proteção prevista na Subcláusula Segunda desta Cláusula, as Partes se comprometem a fornecer todos os documentos e informações requisitados pela Parte que adotará as providências cabíveis para obtenção da propriedade intelectual, em prazo hábil ao cumprimento das obrigações.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A titular do direito de propriedade intelectual preexistente, conforme a Subcláusula Primeira, concederá à(s) outra(s) Partes, se necessário à plena execução das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), uma licença não exclusiva de uso, não onerosa, especificamente para o desenvolvimento daquelas atividades.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Todos os Ativos de Inovação Aportados pela Embrapa e pela Cooperante somente serão utilizados para a implementação do "Plano de Trabalho" (Anexo I) ao qual sejam destinados. Para qualquer outro uso deverá ser implementado mediante formalização de instrumento jurídico. Qualquer alteração dos aportes das Partes, durante a execução dos trabalhos, deverá ser objeto de alteração formal do "Plano de Trabalho" (Anexo I) e consequente celebração de Termo Aditivo, mediante apresentação de justificativa técnica emitida pelo gestor técnico da Embrapa e o gestor da Cooperante.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** A Embrapa e a Cooperante desde já acordam que outros ativos de inovação (Conhecimentos Antecedentes, Direitos de Propriedade Intelectual, Informação, Know How e Material) de titularidade exclusiva de uma delas, e que já não estejam aportados e previstos no "Plano de Trabalho" (Anexo I), poderão ser colocados à disposição do presente Acordo, caso sejam necessários. Nestes casos, deverá ser submetida solicitação formal de autorização da Embrapa ou da Cooperante, que tomará as providências para a decisão sobre a conveniência de sua utilização, tendo em conta os aspectos técnicos e financeiros, consultadas as pessoas competentes desta decisão. Fica desde já estabelecido que os ativos cuja utilização seja autorizada, pela Parte proprietária, serão descritos em um novo ANEXO e incorporados a este Acordo, por meio da celebração de Termo Aditivo. Caso estes ativos intelectuais venham a ser incorporados ou utilizados no desenvolvimento ou obtenção de uma Invenção, Material, Evento Elite, Tecnologia, Método ou Processo no âmbito deste Acordo, deverão ser respeitados os Direitos de Propriedade Intelectual da Parte proprietária sobre tais ativos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Da mesma forma como estabelecido na Subcláusula Sétima, havendo ainda a necessidade de utilização de ativos de inovação de terceiros, no sentido amplo, na execução deste Acordo, a questão deverá ser levada aos Gestores a fim de que

delibere a respeito da obtenção da licença de uso do ativo intelectual.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Exploração Econômica**

As Partes deverão firmar as regras de exploração econômica do(s) ativo(s) obtido(s) em um instrumento jurídico específico, devendo contemplar, dentre outros, os seguintes itens: a) definição do modelo negocial; b) definição de alcance territorial; c) definição dos percentuais de remuneração das Partes, pela exploração comercial realizada diretamente ou por licenciamento à terceiros, d) prazo limite para adoção dos ativos; e) data de início e término da exclusividade, se houver; f) critérios, valores referenciais utilizados para cobrança da remuneração referente à exploração comercial dos Produtos, de seu licenciamento para terceiros ou de sua utilização pela própria Cooperante; g) multas e penalidades por atrasos; h) obrigações e responsabilidades para exploração comercial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Caso haja negociação de marca(s) de propriedade da Embrapa, caberá especificar no instrumento jurídico de exploração comercial, a definição do tipo de licença de uso e dos valores de royalties. A(s) marca(s) terão seu uso obrigatório licenciada sempre associadas ao ativo de inovação (no rótulo, embalagens, ações de comunicação e marketing, entre outras), devendo seu(s) padrão(ões) visual(is) e gráfico(s) ser(em) reproduzido(s) com exatidão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Confidencialidade**

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partícipes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.



Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- I. já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;
- II. foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
- III. passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- IV. cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Compliance**

As partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convencões aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em conformidade e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios

administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I. alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II. divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III. retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

IV. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V. apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI. permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII. promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partícipes desenvolvem suas atividades.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Proteção de Dados**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando especificamente para a execução das atividades deste

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afetem a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vigência**

O presente *Acordo* terá vigência contados a partir da data de sua assinatura até 31/10/2027, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Excedentes de Pesquisa**

Produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução de atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), serão compartilhados entre a **Embrapa** e a

O presente *Acordo*, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente *Acordo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Resolução e Resilição**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo de Parceria*, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resilir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta, formalizando documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Denúncia**

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste *Acordo* e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação**

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste *Acordo*, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas, SP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Contratação Eletrônica**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pela Embrapa

\_\_\_\_\_  
Pela Embrapa

\_\_\_\_\_  
Pela Cooperante

#### TESTEMUNHAS:

1.

[assinado digitalmente]

NOME:

CPF:

2.

[assinado digitalmente]

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Guiomar Alessandra de Souza Telles, Técnica**, em 11/10/2023, às 11:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **Thais Basso Amaral, Pesquisadora**, em 11/10/2023, às 11:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Geovana do Nascimento Macário, Chefe-Adjunto**, em 11/10/2023, às 13:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Stanley Robson de Medeiros Oliveira, Chefe-Geral**, em 11/10/2023, às 17:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **João Cândido de Souza, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 13:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9414550** e o código CRC **33B2F17D**.

---



## Embrapa Agricultura Digital

# PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

1.1. EMBRAPA							
Unidade:	Embrapa Agricultura Digital			CNPJ:	00.348.003/0116-60		
Endereço:	Av. André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo						
Cidade:	Campinas	UF:	SP	CEP:	13083-970	Telefone:	
Responsável:	Stanley Robson de Medeiros Oliveira				CPF:		
Identidade/Exp		Função:	Chefe-Geral		Cargo:	Pesquisador A	
Endereço:	Av. André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo						
Cidade:	Campinas	UF:	SP	CEP:	13083-970	Telefone:	(19)3211-5753

1.2. PARCEIRO							
Instituição:	Universidade Federal de Lavras			CNPJ:	22.078.679/0001-74		
Endereço:	Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n						
Cidade:	Lavras	UF:	MG	CEP:	37203-202	Telefone:	
Responsável:	João Chrysostomo de Resende Junior				CPF:		
Identidade/Exp		Função:	Reitor		Cargo:	Professor	
Endereço:	Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n						
Cidade:	Lavras	UF:	MG	CEP:	37203-202	Telefone:	

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

#### 2.1 TÍTULO DO PROJETO

Projeto do Centro de Ciência para o Desenvolvimento em Agricultura Digital  
(CCD-AD/SemeAr)

#### 2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura deste Acordo até 31/10/2027

### 2.3 OBJETO

Atuar em pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias emergentes visando, principalmente, à inclusão digital de pequenos e médios produtores rurais de modo a ter ganhos de produtividade e competitividade, maior impacto econômico em termos de aumento de escala, redução de custos e melhoria na eficiência da produção agrícola nos diversos elos das cadeias produtivas, de maneira sustentável, tanto do ponto de vista econômico, quanto ambiental e social.

### 2.4 ETAPAS

Atividade	Detalhamento e Responsável pela atividade
Coordenação do Centro	Atuar como instituição sede coordenadora do CCD-AD/SemeAr Resp. Silvia M. F. S. Massruhá (Embrapa)
Coordenação de P&D	Atuar como coordenador de P&D do CCD-AD/SemeAr Resp. Jayme A. Barbedo (Embrapa)
Coordenação de parcerias	Atuar como coordenador de parcerias do CCD-AD/SemeAr Resp. Luciana A. S. Romani (Embrapa)
Comunicação institucional	Coordenar as ações de comunicação institucional do CCD-AD/SemeAr Resp. Silvia M. F. S. Massruhá e Luciana A. S. Romani (Embrapa)
Gestão executiva	Atuar como gestor executivo do CCD-AD/SemeAr Resp. Carlos A. A. Meira (Embrapa)
Ações de PD&I nos distritos agro tecnológicos e de avaliação de impactos socioeconômicos (Eixo 1)	Apoiar na seleção de distritos agro tecnológicos (DATs) e diagnósticos municipais. Resp. Luciana A. S. Romani (Embrapa) e Paulo Henrique Montagnana Vicente Leme, Elisa Guimarães Cozadi, Jaqueline Severino da Costa e Otávio Camargo Campoe (UFLA)
Ações de PD&I em Inteligência Artificial e Sensoriamento Remoto (Eixo 3)	Mapear dificuldades dos produtores nos DATs no monitoramento das culturas e na estimação da safra. Identificar potenciais alvos para as futuras pesquisas. Criar modelos para resolver ou mitigar as principais dificuldades dos produtores. Validar os modelos em condições reais de operação. Unir dados de diferentes sensores usando técnicas específicas para obtenção de respostas mais assertivas. Resp.: Jayme A. Barbedo e Edson Bolfe (Embrapa)
Ações de Automação e Agricultura de Precisão (Eixo 4)	Definição de métodos para determinação semi-autônoma de unidades de gestão diferenciada (UGDs). Definição de protocolos para criação de fluxos de dados oriundos das UGDs. Construção de bases com dados observacionais das UGDs. Pesquisa de métodos baseados em inteligência artificial para avaliação individualizada de tratamentos em UGDs. Resp.: Thiago Santos (Embrapa)

Ações de P&D em Rastreabilidade e Certificação Digital (Eixo 5)	Aquisição de dados e prospecção topológica das cadeias nos DATs. Definição e seleção de critérios de requisitos funcionais para o desenvolvimento de aplicativos para a rastreabilidade e certificação de origem. Prospecção de indicadores de transformação digital em sistemas digitalmente rastreáveis. Critérios essenciais para a certificação digital de produtos de alto valor agregado; Aplicações digitais baseadas em criptoativos Resp.: Luciana A. S. Romani (Embrapa) e Paulo Henrique Montagnana Vicente Leme e José Roberto Soares Scolforo (UFLA)
Ações do Plano de Parcerias	Proposição de desafios de PD&I no âmbito dos DATs. Apoio em relação às questões de Propriedade Intelectual, negociação de parcerias, tramitação dos Acordos de Cooperação. Parceria com Hubs e Aceleradoras e promover a participação de startups. Resp.: Luciana A. S. Romani e Vitor Mondo (Embrapa)

## 2.5 ENTREGAS

Resultados esperados	Tipo
1. Metodologia de padronização de dados para a configuração de APIs com foco em certificação e rastreabilidade	Metodologia técnico-científica
2. Relatórios e artigos científicos	Documento institucional

## 3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Cargo	Atribuição	Dedicação ao projeto (horas/mês)
<b>Embrapa</b>			
Silvia M. F. S. Massruhá	Pesquisadora	Responsável perante a Fapesp	20
Carlos A. A. Meira	Pesquisador	Membro	20
Jayme G. A. Barbedo	Pesquisador	Membro	20
Edson Bolfe	Pesquisador	Membro	20
Thiago T. Santos	Pesquisador	Membro	20
Luciana A. S. Romani	Pesquisadora	Coordenadora da Parceria	20
Vitor Mondo	Pesquisador	Membro	8
<b>Parceiro – UFLA</b>			
José Roberto Soares Scolforo	Pesquisador	Pesquisador Principal	16
Paulo Henrique Montagnana Vicente Leme	Pesquisador	Membro	16
Elisa Guimarães Cozadi	Pesquisadora	Membro	16
Jaqueline Severino da Costa	Pesquisadora	Membro	16
Otávio Camargo Campoe	Pesquisador	Membro	16

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Atividade	Período					Responsabilidades	
		2023	2024	2025	2026	2027	UFLA	Embrapa
01	Coordenação do Centro	X	X	X	X	X	0%	100%
02	Coordenação de P&D	X	X	X	X	X	0%	100%
03	Coordenação de parcerias	X	X	X	X	X	0%	100%
04	Comunicação institucional	X	X	X	X	X	0%	100%
05	Gestão executiva	X	X	X	X	X	0%	100%
06	Ações de PD&I nos distritos agro tecnológicos e de avaliação de impactos socioeconômicos (Eixo 1)	X	X				50%	50%
07	Ações de PD&I em Inteligência Artificial e Sensoriamento Remoto (Eixo 3)	X	X	X	X	X	0%	100%
08	Ações de Automação e Agricultura de Precisão (Eixo 4)	X	X	X	X	X	0%	100%
09	Ações de P&D em Rastreabilidade e Certificação Digital (Eixo 5)	X	X	X	X	X	50%	50%
10	Ações do Plano de Parcerias	X	X	X	X	X	0%	100%

#### 5. APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS E CUSTOS

Discriminação	Embrapa (R\$)	Parceiro (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>Material de Consumo</b> Descrever os itens que serão comprados e o valor.	0,00	0,00	0,00
<b>Passagens e Despesas com locomoção</b> Definir o trajeto e identificar o valor. Ex: diárias, passagens, hospedagem, combustível.	0,00	0,00	0,00
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b> Identificar o tipo de serviço. No caso de estagiário identificar a quantidade de bolsas e o respectivo valor	0,00	0,00	0,00
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> Identificar o serviço (consultoria, serviços laboratoriais, de apoio a eventos, de transporte, de reparo e manutenção de equipamentos, de veículos) e explicar a impossibilidade de execução do serviço pela Embrapa e a necessidade de contratação.	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (investimento)</b> Discriminar as despesas de capital: equipamentos e material permanente; obras e instalações; serviço de tecnologia da informação e comunicação – PJ/investimento	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECURSOS FINANCEIROS</b>	0,00	0,00	0,00



Custo de utilização de máquinas, equipamentos e instalações Discriminar. Ex: Máquinas, casa de vegetação, implementos agrícolas, pivot, viveiro, salas, laboratórios e outros bens patrimoniais ou permanentes	0,00	0,00	0,00
Custos de utilização de outros tipos de infraestrutura economicamente mensuráveis água, energia, telefone, internet, entre outros custos administrativos indivisíveis.	0,00	0,00	0,00
Outros custos Exemplos: custos de manutenção de proteção industrial; tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições sociais etc.)	0,00	0,00	0,00
Custos de pessoal Embrapa (RN 06 de 07/08/2023) Tabela de Vencimentos Docentes USP. 01.03.2022. RDIDP	R\$ 2.236.544,00	R\$ 369.232,00	R\$ 2.605.776,00
<b>TOTAL RECURSOS NÃO FINANCEIROS</b>	<b>R\$ 2.236.544,0</b>	<b>R\$ 369.232,00</b>	<b>R\$ 2.605.776,00</b>
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	<b>R\$ 2.236.544,0</b>	<b>R\$ 369.232,00</b>	<b>R\$ 2.605.776,00</b>

Serão disponibilizados para uso os bens necessários para a execução do presente Plano de Trabalho, mediante assinatura de instrumento específico.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Alvim Santos Romani, Pesquisadora**, em 20/09/2023, às 11:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Geovana do Nascimento Macário, Chefe-Adjunto**, em 20/09/2023, às 15:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Stanley Robson de Medeiros Oliveira, Chefe-Geral**, em 11/10/2023, às 17:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Cândido de Souza, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 13:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9395305** e o código CRC **3F047888**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2023 | Edição: 208 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/ Embrapa Informática Agropecuária

## EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo de Parceria (Embrapa Cód 23800.23/0080-9); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - CNPJ 00.348.003/0116-60 e Universidade Federal de Lavras (UFLA) - CNPJ 22.078.679/0001-74, Objeto: execução de atividades de parte do projeto intitulado "Centro de Ciência para o Desenvolvimento em Agricultura Digital (CCD-AD SemeAR)", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - (Fapesp - Processo nº 2022/09319-9). Data da assinatura: 30/10/2023; Vigência: 30/10/2023 a 31/10/2027. Signatários: Stanley Robson de Medeiros Oliveira e Carla Geovana do Nascimento Macário, pela Embrapa e João Cândido de Souza, pela UFLA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

